



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.188, de 17 de março de 2021.

DECRETO N° 3.173, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados nos últimos dias;

CONSIDERANDO o requerimento público e notório da classe empresarial, profissionais autônomos e trabalhadores quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e Resolução nº 098/2021 da SESA/PR;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, registradas nas Atas nº 27 e 28;

CONSIDERANDO a Manifestação do Centro de Operações de Emergências – COE nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser retomadas as atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Município, conforme previsto no Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento está condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município, bem como à observância das Resoluções e Notas Técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções nº 632/2020 e 098/2021 da SESA/PR.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam autorizadas, com limitações, as seguintes atividades:

I – reuniões e palestras inerentes à atividade profissional, observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

II – atividades religiosas de qualquer natureza, observadas as orientações constantes na Resolução SESA nº 734/2020, recomendando-se que sejam priorizados o aconselhamento individual e os meios virtuais para os cultos e reuniões coletivas;

III – práticas esportivas individuais e coletivas, observada a Nota Orientativa nº 46/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA;

IV – atividades de lazer, confraternizações, eventos sociais e o funcionamento de clubes, associações recreativas, *campings*, casas noturnas e outros similares.

§1º A autorização para as atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas no local, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, e desde que a ocupação total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros.

§2º Além das normas previstas nos Decretos Municipais, a Vigilância Sanitária do Município poderá recomendar a adequação às Resoluções e Notas Técnicas da SESA/PR e outras normas do Ministério da Saúde, no que for pertinente a cada atividade.

Art. 3º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam proibidas no âmbito do Município a realização de atividades com aglomeração ou reunião de pessoas sem a observância das normas de prevenção da COVID-19, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro